

**BEM ESTAR DO MENOR
POLÍTICA INSTITUCIONAL**

PLD/FT



BEM ESTAR DO MENOR POLÍTICA INSTITUCIONAL

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e às Sanções Financeiras estabelece os princípios, diretrizes e procedimentos que orientam a atuação da Bem Estar do Menor na prevenção, identificação e mitigação de riscos relacionados a práticas ilícitas, devendo ser observada por dirigentes, colaboradores, voluntários, prestadores de serviço e parceiros, como referência para relações institucionais pautadas pela legalidade, integridade, transparência e responsabilidade institucional, em consonância com a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

BEM ESTAR DO MENOR POLÍTICA INSTITUCIONAL

SUMÁRIO

1. Introdução e Informações Gerais
2. Procedimentos Internos
3. Definição
4. Políticas Relacionadas
5. Finalidade
6. Aplicabilidade
7. Canal de Denúncias e Responsável
8. Jurisdição para Resolução de Conflito
9. Controle do Documento

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E ÀS SANÇÕES FINANCEIRAS

SEÇÃO 1 – INTRODUÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS

A Bem Estar do Menor doravante denominada BEM, inscrita no CNPJ sob o nº 18.391.797/0001-60, com sede na Rua Inácio Barroso, 267, Centro, Sabinópolis/MG – 39.750-000, como organização do Terceiro Setor, está comprometida em garantir que seus recursos sejam utilizados exclusivamente para promover seus objetivos e finalidades institucionais. A BEM é consciente de sua responsabilidade e zela pela prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao cumprimento de sanções financeiras.

Portanto, a BEM tomará todas as medidas razoáveis para garantir que:

1. Nenhum de seus fundos ou bens seja disponibilizado a partes sujeitas a sanções financeiras ou proibidas por organismos como as Nações Unidas, Banco Mundial, governos do Reino Unido, União Europeia, Estados Unidos ou quaisquer órgãos reguladores brasileiros que comprometam a legitimidade dos recursos da associação.
2. Nenhum de seus fundos ou bens seja utilizado para fins de terrorismo.
3. Nenhum de seus fundos seja envolvido com lavagem de dinheiro.

Para isso a BEM irá:

1. Implementar procedimentos para assegurar a legitimidade das fontes de seus fundos.
2. Realizar processos de seleção e verificação dos destinatários dos fundos.
3. Garantir que funcionários e parceiros relevantes sejam treinados e recebam suporte para reconhecer riscos e cumprir com a política e os procedimentos.
4. Reportar quaisquer suspeitas de violações de leis e sanções utilizando os procedimentos de denúncia da BEM e notificar os doadores sobre qualquer suspeita de violação envolvendo seus fundos ou recursos.
5. Verificar se os procedimentos relevantes estão sendo seguidos.

Todos os cooperadores, voluntários, associados, beneficiários ou qualquer representante da sociedade civil, devem relatar imediatamente qualquer suspeita ou indício de que os fundos ou bens da BEM tenham sido utilizados por parte sancionada ou proibida, ou por qualquer entidade com fins relacionados ao terrorismo. Os relatos devem ser feitos, preferencialmente, à Ouvidoria da BEM, mas também poderão ser encaminhados por meio dos gerentes, coordenadores ou da diretoria da BEM. O relato será analisado e tratado de forma adequada, podendo incluir a notificação às autoridades competentes. Caso a suspeita envolva recursos provenientes de doações, os respectivos doadores também deverão ser informados.

SEÇÃO 2 – PROCEDIMENTOS INTERNOS

A BEM preocupa-se em fortalecer a conformidade com as sanções financeiras, evitando qualquer ação relacionada à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo. Para isso, estabelece práticas seguras que promovem a conscientização e a transparência entre

todos os envolvidos, capacitando colaboradores e beneficiários para prevenir qualquer atividade ilícita relacionada aos temas mencionados, como:

2.1 Procedimentos

- a) **Treinamento e capacitação dos colaboradores:** Realização periódica de treinamentos sobre PLD/FT e sanções financeiras, com foco na identificação de situações suspeitas.
- b) **Promoção de reuniões de conscientização com os beneficiários:** Encontros educativos para explicar os riscos e impactos sociais do envolvimento, ainda que indireto, com atividades ilícitas.
- c) **Procedimentos internos de segurança:** Normas e práticas que visam proteger informações, controlar acessos e garantir a integridade dos processos e dados sensíveis.
- d) **Avaliação interna entre os setores:** Monitoramento e auditorias internas para verificar a aderência às políticas e identificar possíveis falhas ou riscos.
- e) **Política de Conheça Seu Parceiro e Fornecedor:** Avaliação prévia e periódica de organizações, doadores ou prestadores de serviço, para garantir que não estejam envolvidos em ilícitos.
- f) **Canal de denúncia sigiloso:** Canal interno e seguro para que colaboradores e beneficiários possam relatar comportamentos suspeitos.
- g) **Atualização periódica da política:** Revisão bi-anual da política à luz de novas regulamentações, riscos identificados e boas práticas do setor.

2.2 Alcance da Política

Esta política se aplica a todas as operações realizadas pela BEM.

SEÇÃO 3 – DEFINIÇÃO

a) **Sanções Financeiras:** As sanções financeiras são impostas por órgãos governamentais e podem assumir diferentes formas, incluindo:

- Congelamento de ativos, que restringe o acesso a fundos e recursos econômicos.
- Restrições em diversos mercados financeiros e atividades em determinados países.
- Determinações para cessar negócios de um tipo específico.
- Determinações para encerrar todos os negócios com indivíduos ou organizações sancionadas.

b) **Lavagem de Dinheiro:** A lavagem de dinheiro é o processo de fazer com que recursos obtidos ilegalmente pareçam legais. As organizações sem fins lucrativos podem ser alvos de lavagem de dinheiro se criminosos acreditarem que podem inserir dinheiro na entidade e retirá-lo posteriormente. Isso pode ocorrer por meio de reembolsos, pagamentos de empréstimos ou transferências para organizações ou pessoas controladas pelos criminosos.

c) **Terrorismo:** Terrorismo é qualquer ação que coloca em risco ou causa violência grave a uma pessoa ou grupo de pessoas, causa danos significativos a propriedades ou interfere e prejudica seriamente um sistema eletrônico. O uso ou ameaça de tais ações deve ter o objetivo de influenciar o governo ou uma organização governamental internacional, ou de intimidar o público, sendo motivado por razões políticas, religiosas, raciais ou ideológicas.

SEÇÃO 4 – POLÍTICAS RELACIONADAS

A BEM adota políticas que garantem a conformidade legal, promovem a integridade e previnem riscos, assegurando que todas as atividades sejam conduzidas de forma ética e responsável.

1. Código de Ética
2. Política de Recursos Humanos
3. Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais
4. Política Anti-Fraude e Suborno
5. Código de Conduta
6. Política de Salvaguarda
7. Política de Denúncias

SEÇÃO 5 – FINALIDADE

A presente política é necessária para garantir a conformidade com requisitos legais e regulamentares, como a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e diretrizes internacionais de prevenção ao financiamento do terrorismo, além de atender às exigências de transparência e integridade frequentemente requeridas por órgãos fiscalizadores, parceiros institucionais e doadores.

SEÇÃO 6 – APLICABILIDADE

Esta política é aplicável a todas as pessoas que, de forma permanente ou temporária, representem ou atuem em nome da BEM, sendo obrigatória sua observância nos seguintes grupos:

1. Cooperadores/Contratados;
2. Cooperadores, em âmbito nacional ou internacional;
3. Voluntários formalmente vinculados à organização;
4. Estagiários regularmente admitidos;
5. Associados;
6. Contratados, tais como consultores e prestadores de serviços;
7. Membros da diretoria e do conselho da instituição;
8. Parceiros institucionais, inclusive organizações comunitárias;
9. Convidados e visitantes que, em qualquer medida, tenham acesso às instalações, atividades ou informações da organização.

SEÇÃO 7 – CANAL DE DENÚNCIAS E RESPONSÁVEL

O canal de denúncias estará sob a responsabilidade da Diretoria Institucional, composta pelo Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários. Este grupo será responsável por receber,

apurar, tratar e encaminhar adequadamente todas as informações e denúncias recebidas, assegurando a confidencialidade, a imparcialidade e a adoção das medidas cabíveis.

SEÇÃO 8 – JURISDIÇÃO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Para a solução de controvérsias decorrentes deste instrumento, será aplicado integralmente o Direito da República Federativa do Brasil. Eventuais litígios deverão ser apresentados no foro da comarca de Sabinópolis/MG.

SEÇÃO FINAL – CONTROLE DO DOCUMENTO

Este documento é de responsabilidade do Grupo Gestor da Bem Estar do Menor. Sua versão vigente é a 001, emitida em setembro de 2025, com aplicação a partir da mesma data. A próxima revisão formal está prevista para setembro de 2027, podendo ocorrer de forma antecipada sempre que houver alterações legais, normativas ou institucionais relevantes.

Sabinópolis, 11 de setembro de 2025

**PRESIDENTE BEM ESTAR DO MENOR
DANIEL FERDINAND VAN EIJK**